

**CONTRATO N.º 87/2022****Fornecimento, Instalação e Colocação em Serviço Operacional de 4 Radares  
Meteorológicos Doppler com Polarização Dupla, 4 detetores de raios e 4 estações  
meteorológicas automáticas no Continente e nos Açores  
LOTE 3 (Continente) e LOTE 4 (Açores)**

Por deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, I.P., em reunião realizada no dia 9 de junho de 2022, exarada na Ata n.º 65/2022, foi autorizado o procedimento pré contratual de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia – Concurso Público nº 11/IPMA/2022, no âmbito da qual, por deliberação do Conselho Diretivo, em sua reunião realizada no dia 31 de outubro de 2022, exarada na Ata n.º 111/2022, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato.-----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE  
OUTORGANTES: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por JORGE MIGUEL ALBERTO DE MIRANDA, com domicílio profissional na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º Outorgante**; -----

**E:** -----

**SEGUNDO OUTORGANTE** – QUANTIFIC - INSTRUMENTAÇÃO CIENTIFICA, LDA., com sede em Estádio Cidade de Coimbra - Rua Dom Manuel I, nº 78, Santo António dos Olivais, 3030-320 Coimbra registada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, com domicílio profissional em Estádio Cidade de Coimbra - Rua Dom Manuel I, nº 78, Santo António dos Olivais, 3030-320 Coimbra, na qualidade de Gerente, com poderes bastantes para o ato, conforme cópia de Certidão Permanente e documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante designado por **2º Outorgante**. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação operacional de 2 estações meteorológicas automáticas (Coruche/Cruz do Leão e Loulé/Cavalos do Caldeirão) correspondente ao LOTE 3 (Continente) e o fornecimento e instalação operacional de 2 estações meteorológicas automáticas (São Miguel/Pico Santos de Cima e Flores / Morro Alto) correspondente ao LOTE 4 (Açores), nos termos constantes do caderno de encargos do procedimento bem como do conteúdo da proposta adjudicada. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço Contratual**

1. O preço global contratual, a pagar nos termos do caderno de encargos, é de **121.460,00 EUR** (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, repartido com o seguinte valor por lote: -----

----- **Lote 3 (Continente)** - Fornecimento e instalação operacional de 2 estações meteorológicas automáticas (Coruche / Cruz do Leão, Loulé / Cavalos do Caldeirão) **pelo preço contratual de 58.230,00 EUR** (cinquenta e oito mil duzentos e trinta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

----- **Lote 4 (Açores)** - Fornecimento e instalação operacional de 2 estações meteorológicas automáticas (São Miguel / Pico Santos de Cima e Flores / Morro Alto) **pelo preço contratual de 63.230,00 EUR** (sessenta e três mil duzentos e trinta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 070110B0B0, conforme evidenciado nos documentos de cabimento n.º 2022/609 e n.º 2022/610 e requisição oficial ROF n.º 2022/779 com o Compromisso n.º 1539, sendo aquele o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.-----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Caução para garantia do adiantamento de preço**

1. Como garantia do pagamento do adiantamento previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, o segundo outorgante apresentará uma caução no montante de **36.438,00 EUR** (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e oito euros) **respeitante a 30% do preço global contratual**, com exclusão do IVA. -----

2. A pedido do segundo outorgante, a caução, relativa ao adiantamento de preço, é progressivamente liberada à medida que forem entregues os bens, e prestados os serviços inerentes, correspondentes ao pagamento adiantado pelo IPMA, I.P., em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 295º do CCP.-----

3. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao segundo outorgante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do Contrato**

1. O contrato encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, entra em vigor e produz todos os efeitos após a emissão de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 46º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.---

2. O contrato vigora pelo período correspondente à entrega total dos bens e cumprimento integral das obrigações principais a cargo do cocontratante, as quais deverão ocorrer **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data de produção de efeitos fixada no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além do seu termo. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo IPMA, nos termos da cláusula 2.ª do presente contrato e nos termos definidos no n.º 1 da cláusula 18.ª do caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2. O IPMA, I.P., em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

3. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e Atmosfera I.P. - Divisão Financeira, sito na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF) e o número de Compromisso. -----

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.-----

**Cláusula 6.ª**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Delegado Regional da Madeira, \_\_\_\_\_, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

**Cláusula 7.ª**

**Foro Competente**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 8.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

O presente contrato é elaborado em dois exemplares que se destinam, respetivamente, a cada uma das partes. -----

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 28 de dezembro de 2022

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante